



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº _____

PROCLAMA O DESEMBARGADOR JOSÉ MOREIRA DA ROCHA, PATRONO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, E INSTITUI A DATA 08 DE AGOSTO DE 1925 O DIA DE FUNDAÇÃO DAQUELA BRIOSA CORPORACÃO.

DESPACHO: _____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. DEPUTADO PASTOR HERIBERTO em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de DEFESA SOCIAL
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

Autógrafo nº 38
07.10.01

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

Proclama o **Desembargador José Moreira da Rocha**, Patrono do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, e Institui a data **08 de agosto de 1925** o dia de fundação daquela briosa Corporação

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, faço saber que A **ASSEMBLÉIA ESTADUAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - É proclamado Patrono do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará o **Desembargador José Moreira da Rocha**.

Art 2º - É instituída o dia "08 de agosto de 1925", a data de fundação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado do Ceará,



DEPUTADO FERNANDO HUGO
LIDER DO PSDB

JUSTIFICATIVA

Segundo o historiador, João Xavier de Holanda, em seu livro "O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará", ed. 1997, essa nobre Corporação foi criada oficialmente e de fato no dia **08 de agosto de 1925**, pela **Lei nº2253**, com o nome de *Pelotão de Bombeiros*, quando era Presidente (Governador) do Estado do Ceará o **Desembargador José Moreira da Rocha**, que governou o Estado no período de 12 de julho de 1924 a 19 de maio de 1928.

O Pelotão de Bombeiros era subordinado ao Comando do Regimento Policial do Ceará, uma das denominações da Polícia Militar do Estado do Ceará. O Pelotão, com um efetivo de 33 bombeiros, tinha por objetivo extinguir incêndios em Fortaleza. Nesta época, o Pelotão não possuía aquartelamento e seus componentes ficavam alojados no Quartel-General da Polícia Militar, onde é hoje o 5ºBPM, na Praça José Bonifácio.

No Almanaque Estatístico, Administrativo, Mercantil, Industrial e Literário de 1926, de autoria de Sophocles Torres Câmara, editado pela Tipografia Progresso, consta como os primeiros Comandantes do referido Pelotão, os 2ºs Tens. Otávio Bezerra de Oliveira e Francisco Cavalcante de Macedo. A lei que criou o Pelotão de Bombeiros tem o seguinte texto:

LEI Nº2.253 DE 08 DE AGOSTO DE 1925

Cria um Pelotão de Bombeiros subordinados ao Comando do Regimento Policial do Ceará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Pelotão de Bombeiros, subordinado ao Comando do Regimento Policial do Ceará, destinado à extinção de incêndios nesta Capital.

Art. 2º - Este Pelotão compor-se-á de:

- 1. 2º Tenente - Comandante
- 1. 2º Sargento Sargenteante
- 1. 2º Sargento Archivista
- 1. 3º Sargento Intendente
- 1. 3º Sargento encarregado do material
- 4. Cabos de esquadra
- 24. Bombeiros
- 2. Corneteiros

Art. 3º - Para organização deste Pelotão, o Presidente do Estado se utilizará do pessoal excedente dos quadros efetivos do Regimento Policial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Presidência do Ceará, em 08 de agosto de 1925.

José Moreira da Rocha

José Carlos de Matos Peixoto

(Publicado no Jornal Oficial de 14 de agosto de 1925)

O criador oficial do Corpo de Bombeiros nasceu em Sobral/CE, em 24 de março de 1871, sendo seus pais o Comendador José Moreira da Rocha e Dona Ermelinda C. da Silva Rocha, que trouxeram para Fortaleza em 1877, seguindo ele pouco tempo depois para a Bahia, onde foi estudado humanidades no antigo Colégio Ginásio Bahiano, fundado pelo Barão de Macahubas.

Aos 14 Anos incompletos terminou os estudos preparatórios e entrou para a Estrada de Ferro de Baturité, como praticante de telégrafo, e depois para as oficinas da mesma Estrada, com praticante de torneiro.

Matriculou-se na Faculdade de Direito do Recife e aos 19 anos recebeu o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Como estudante, em Recife, fez parte de quase todas as solenidades de estudante naquela época e foi um dos redatores da Revista Acadêmica.

Diplomado, dedicou-se à magistratura, cuja carreira foi rápida na conquista dos cargos iniciais. Promotor de Justiça das comarcas de Pacatuba, Canindé (1890) e Maranguape (1891), juiz municipal desse último termo, dois anos depois era nomeado Desembargador do Tribunal da Relação (título de 17 de junho de 1908). A posse, nesse elevado cargo, é de 24 do mesmo mês.

Magistrado distinto, de vasta cultura jurídica, de procedentes honrosíssimos, o Desembargador Moreira da Rocha, quando na ativa pública, ainda como Juiz de Direito da comarca de Maranguape, desempenhou as funções interinas de Secretário da Fazenda, no governo Benjamim Barroso, e com o assento no Superior Tribunal esteve à frente dos destinos da Secretaria do Interior e da Justiça, no quadriênio presidencial do Dr. João Tomé de Sabóia e Silva (1916-1920).

Foi o fundador e presidente do “Centro Agrícola” de Maranguape.

Escreveu Leonardo Mota em artigo para a imprensa da terra (O Povo – 20.02.1940):

“Ali está sobretudo, um grande coração em que o ódio jamais achou guarida. No mais aceso das competições políticas daquele tormentoso fim de quadriênio, 1916-1920, o Desembargador Moreira, tal como o chefe do Estado, era de uma serenidade e compostura exemplar.

Mais tarde eleito Presidente para o período de 1924-1928, não desmentiu, na governança estadual, a sua tradição de homem reto e ponderado. Ebulia, efervescente, a política nacional, a esse tempo, aqui mesmo, não faltava quem procurasse criar um clima irresistível aos adversários do situacionismo. Mas a tolerância do Desembargador Moreira não concorreu para o acerbamento das paixões. A confiança que nele se depositava era tamanha que os promotores de comícios o inteiravam previamente de que iam discutir na praça pública. Isso era bastante para o livre exercício do direito de opinião, por parte dos que não eram correionários seus. Entre esses opositores havia quem no próprio foro íntimo fizesse justiça ao Presidente malsinado.

E José Moreira da Rocha podia dizer, comovida e comovedoramente na derradeira mensagem que enviou à Assembléia Legislativa:

“No meu governo, onde, dantes ignorada, tantas amarguras conheci, foi o meu constante pensamento a felicidade do Ceará. Por ele modelei, com as reflexões da sinceridade que o patrimônio inspira, o programa que, há quatro anos, vim cumprindo na administração do Estado, e do qual procurei não me afastar. Do meu esforço útil em atendê-lo, aí então ficam as grandes provas do meu esforço incessante e fecundo de resultados incontestáveis e que ninguém terá o poder de destruir. Também indestrutível é o exemplo que deixo de minha serena resistência aos desvios das paixões dos meus gratuitos inimigos que tudo procuraram falsear e amesquinhar, e cujas iniquidades, sem queixa, suportei, seguindo sempre fiel ao meu dever, os ditames supremos da Lei, os caminhos de trabalho que produz, as normas da bondade que faz a tolerância, os conselhos da razão que impede as injustiças”.

Relevantes serviços, quer como magistrado, quer como homem público, prestou o Desembargador José Moreira da Rocha ao seu Estado, bastando indicar a grande realização do serviço de água e esgoto que se viu dotada Fortaleza, levada a efeito com as rendas ordinárias do Estado, as quais, apesar de não irem além de três mil contos, foram bastantes para os resgates dos cupons do empréstimo americano e a execução de numerosas construções apenas iniciadas na gestão de Ildefonso Albano.

Logo que deixou o governo, transferiu o Desembargador Moreira da Rocha a sua residência para o Rio de Janeiro, onde faleceu, em 22 de agosto de 1934.

O Governo do Estado, ao ter conhecimento desse lutuoso acontecimento, atendendo a que o ilustre cearense, pelas elevadas funções que ocupou, tinha direito às homenagens oficiais do Estado, decretou luto oficial, em todo o território cearense, durante três dias, ordenando que as repartições estaduais hasteassem a Bandeira Nacional em funeral.

Foi representante de seu Estado na Câmara Baixa do país.

Não esquecendo seu berço natal, uma de suas últimas vontades foi que seus restos mortais descansassem no jazigo da ilustre família no cemitério de São João Batista, em Fortaleza. Anos depois, seu “angustioso desejo” foi satisfeito, tendo sido feita a translação dos ossos do benemérito cearense para esta Capital, em 13 de março de 1940.

Este projeto de lei corrige um grande equívoco pois a data comemorativa de fato de criação do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (não existe lei ou decreto instituindo a data), é a de 29 de dezembro. Este erro se deve ao fato que ao longo de sua história até a brilhante pesquisa do historiador João Xavier de Holanda confundiram a criação daquela insigne Corporação observando apenas o decreto nº 881 de 29 de Dezembro de 1932. Nesta data o Corpo de Bombeiros não foi criado e sim apenas reorganizado, ocorrendo a primeira emancipação do Corpo de Bombeiros da gloriosa Polícia Militar conforme o decreto 881/1932 abaixo transcrito:

DECRETO Nº 881 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1932.
Reorganiza o Corpo de Segurança Pública

O Desembargador Olívio Dorneles Câmara, Secretário do Interior e da Justiça, no exercício do cargo de Interventor Federal do Estado do Ceará, tendo em vista a representação feita pelo Senhor Coronel Comandante do Corpo de Segurança Pública do Estado em seu ofício nº 1630 de 14 de novembro de 1932, sobre a execução do Decreto nº 568 de março do mesmo ano e,

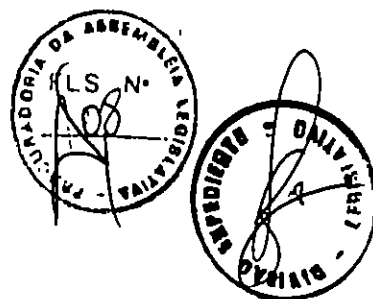
Considerando:

- A) – Que a reorganização do C.S.P se impõe em face de seu tríplice aspecto – Polícia Militar, Polícia Civil e **Corpo de Bombeiros**.
- B) – Que em face das tendências hodiernas, a Polícia Civil cresce enquanto a Militar decresce.
- C) – Que, o Decreto nº 568 de 15.04.1932, no curto espaço de tempo que vigorou, apresentou várias lacunas de interesse capital.
- D) – Que com a presente reorganização, dentro das deficientes possibilidades do Estado, fica o C.S.P melhor aparelhado para, com eficiência, desempenhar os serviços que são exigidos pela segurança, ordem e tranqüilidade públicas, decreta:

CAPÍTULO I

Da organização do Corpo de Segurança Pública – C.S.P

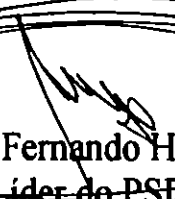
Art. 1º - O C.S.P organizado militarmente constará de um Estado Maior, um Batalhão de Infantaria, uma Guarda Civil, um Pelotão de Cavalaria, um **Pelotão de Bombeiros** e de um Serviço de Saúde.



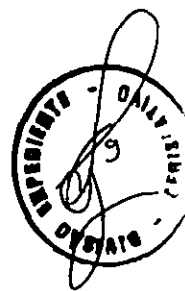
Diante do exposto conclui-se com substância e clareza que o Corpo de Bombeiros Militar do Ceará foi criado pela lei nº2.253 de 08 de agosto de 1925 sancionada pelo ilustre cearense Desembargador José Moreira da Rocha, então Presidente do Estado do Ceará e não pelo decreto 881/1932.

Esta mensagem ao ser aprovada pelos ilustres representantes do Povo Cearense, estabelece o reconhecimento ao seu ínclito filho, o Desembargador José Moreira da Rocha e fiel a nossa história institui a verdadeira data de criação do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, aos 01 de outubro de 2001.



Deputado Fernando Hugo Colares
Líder do PSDB



3

99

SESSÃO ORDINÁRIA

- 2 () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DO PRESIDENTE
- () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 9 / 10 / 2001

PRESIDENTE

PUBLICADO

Em 9 de 10 de 2001

Guararapes

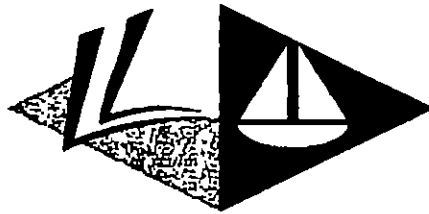
De acordo com o art. 123

R. Luterano encaminha-se

à Justiça, Deputado Social

Em 9 / 10 / 2001

PRESIDENTE

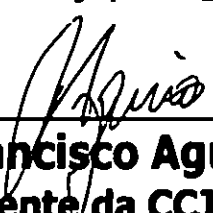


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

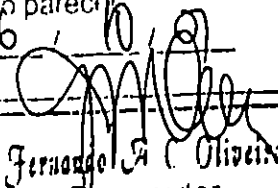
PROJETO DE LEI N.º 106/2001

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 09/10/2001


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da Consultoria Técnico-Jurídica, para Elaboração do parecer Fortaleza, <u>16</u> / <u>10</u> / <u>2001</u>

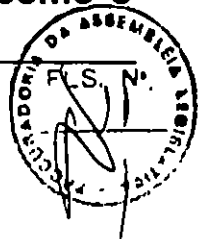

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 70121 Ce

Parecer nº L0166/01

Projeto de Lei nº 106/01

Autor: Dep. Fernando Hugo

Assunto: Proclama o desembargador José Moreira da Rocha patrono do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará e institui a data de 8 de agosto de 1925 como o dia de fundação daquela briosa corporação



HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 106/2001, de autoria do Excelentíssimo Deputado Fernando Hugo, que proclama o Desembargador José Moreira da Rocha patrono do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e institui o dia 25 de agosto como o dia de fundação desta corporação.

ASPECTOS LEGAIS

A Constituição Federal dispõe o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição."

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição".

§ 1º- São reservadas aos Estados as competências que não lhes são vedadas por esta Constituição."

Na seara dos assunto deste parecer, a Constituição do Estado do Ceará apresenta os seguintes dispositivos:

"Art.60. Cabe a iniciativa de Lei:

I- Aos Deputados Estaduais

OCM

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

Parecer nº L0166/01

Projeto de Lei nº 106/01

Autor: Dep. Fernando Hugo

Assunto: Proclama o desembargador José Moreira da Rocha patrono do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará e institui a data de 8 de agosto de 1925 como o dia de fundação daquela briosa corporação



.....
**§ 1º Não será admitido aumento da
despesa prevista:**

- I. nos projetos de iniciativa
exclusiva do Governador do
Estado;**
- II. nos projetos sobre organização
dos serviços administrativos da
Assembléia Legislativa, dos
Tribunais Estaduais e do
Ministério Público Estadual.**

**§2º São de iniciativa privativa do
Governador do Estado as leis que
disponham sobre:**

- a) criação de cargos, funções ou
empregos públicos na
administração direta, autárquica e
fundacional ou aumento de sua
remuneração;**
- b) organização administrativa, matéria
tributária e orçamentária, serviços
públicos e pessoal, da
administração direta, autárquica e
fundacional;**
- c) servidores públicos da
administração direta, autárquica e
fundacional, seu regime jurídico,
provimento de cargos, estabilidade
e aposentadoria de civis, reforma e
transferência de policiais militares e
de bombeiros para a inatividade;**

OCM

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753

Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública;"

O projeto de lei em análise visa a homenagear um importante personagem da história do Ceará e a instituir oficialmente a data de fundação do Corpo de Bombeiros deste Estado. A personalidade homenageada, Des. José Moreira da Rocha, é falecida e, em vida, desempenhou relevantes funções públicas, tendo prestado importantes serviços para os cearenses. Por outro lado, o parlamentar busca retificar, conforme indica na justificativa do projeto, a data de fundação do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.

Dessa forma, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais acima elencadas, entendemos que o parlamentar não excede os limites de sua competência legislativa e nem invade outras.

Conclusão

A partir do que acima expomos, posicionamo-nos pela **admissibilidade** deste projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2001.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

De acordo com o parecer A consideração do Sr. Procurador.

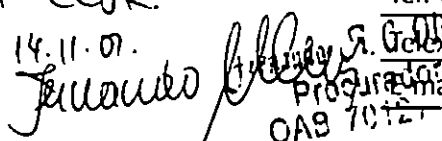
Em 23.10.2001
Ruth Rde Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias Técnicas

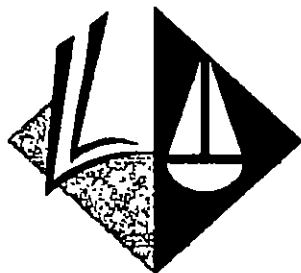
OCM

Aprou o parecer.
Remeteu a CCJR.

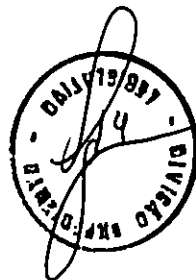
14.11.01.


Fernando Hugo
Procurador
OAS 1012

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telefax: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
Procurador: cpovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br



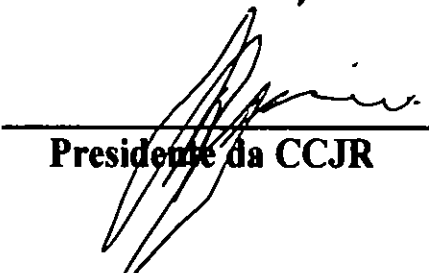
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Projeto de Lei N.º 106/2001

Designo Relator o Sr. Deputado

Comissão de Justiça, em 19 de setembro de 2001

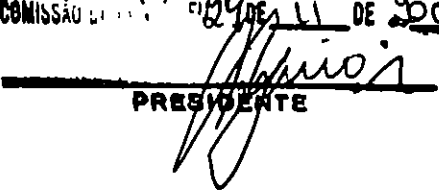

Presidente da CCJR

P A R E C E R

PARECER FAVORÁVEL.

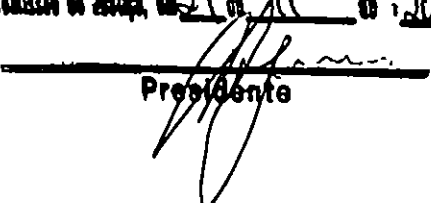

R E L A T O R

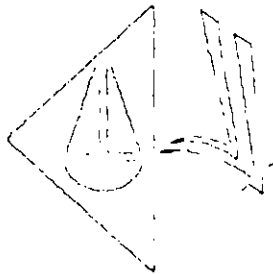
APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
em 19 de 11 de 2001


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 29 de 11 de 2001


Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, _____ de _____ de _____

1961 de 2001

1.º SECRETÁRIO

Presidente da C.C.J.

P A R E C E R

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

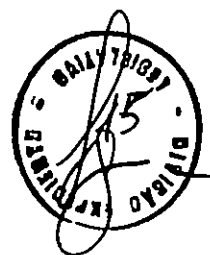
Em, _____ de _____ de _____

1.º SECRETÁRIO

R E L A T O R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 106/01



Proclama o Desembargador José Moreira da Rocha, Patrono do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, e Institui a data 08 de agosto de 1925 o dia de fundação daquela briosa Corporação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

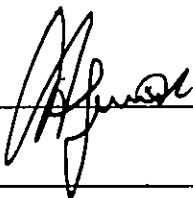
DECRETA:

Art. 1º. É proclamado Patrono do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará o Desembargador José Moreira da Rocha.

Art. 2º. É instituída o dia "08 de agosto de 1925", a data de fundação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de dezembro de 2001.

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 08/2012 12001.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.176, de 26.12.01

258

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

AUTOGRAFO NUMERO SETENTA E OITO

Proclama o Desembargador José Moreira da Rocha,
Patrono do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do
Ceará, e Institui a data 08 de agosto de 1925 o dia de
fundação daquela briosa Corporação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

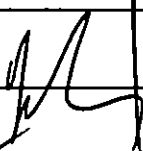
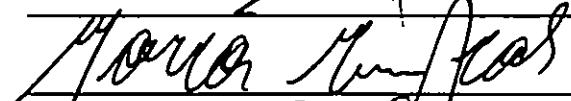
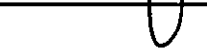
DECRETA:

Art. 1º. É proclamado Patrono do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará o
Desembargador José Moreira da Rocha.

Art. 2º. É instituída o dia "08 de agosto de 1925", a data de fundação do Corpo de
Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7
de dezembro de 2001.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
L. LEI Nº 78 DE 7 / 12 . 2001

Guanciam

LEI Nº 13.146 : 26 / 12 / 2001

PUBLICADA : 27 / 12 / 2001

Guanciam

ARQUIVE SE

DIV EXE E/ISLATIVO

= M 21 / 05 / 2002

Guanciam